

**PROTAGONISMO JUVENIL E A ESCOLHA DOS CURSOS
PROFISSIONALIZANTES: PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NAS
UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO**

***YOUTH PROTAGONISM AND THE CHOICE OF PROFESSIONALIZING COURSES:
PERPETUATION OF GENDER VIOLENCE IN THE UNITS OF SOCIO-
EDUCATIONAL MEASURES OF INTERNATION***

Artigo recebido em 23/05/2018

Revisado em 24/03/2019

Aceito para publicação em 21/04/2020

Ana Luiza Felix Severo

Mestra em Direito (UFRN). Membro do grupo de pesquisa Direito e Desenvolvimento (UFRN). Docente substituta do IFPB. Doutoranda em Recursos Naturais (UFCEG). E-mail: analuizafelix@yahoo.com.br. Orcid: 0000-0002-7768-1399.

Patrícia Borba Vilar Guimarães

Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito (UFRN). Líder do grupo de pesquisa Direito e Desenvolvimento (UFRN). Doutora em Recursos Naturais (UFCEG). E-mail: patriciaborb@gmail.com. Orcid: 0000-0001-9130-3901.

Fernando Joaquim Ferreira Maia

Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (UFPB). Doutor e Mestre em Direito (UFPE). E-mail: fernandojoaquimmaia@gmail.com. Orcid: 0000-0002-5419-2031.

RESUMO: É essencial ao adolescente em privação de liberdade receber escolarização e profissionalização, respeitado o protagonismo juvenil. O problema se perfaz a partir do momento em que a legislação e literatura apontam a necessidade de ouvir adolescentes em privação de liberdade para a realização de cursos profissionalizantes. O presente estudo teve como objetivo analisar a seleção dos cursos profissionalizantes das unidades de medida socioeducativa de internação feminina, Casa Educativa; e masculina, Centro Socioeducativo Edson Mota, ambas da Paraíba, para averiguar se há participação dos adolescentes nesta escolha. Usou-se questionário para pesquisa de campo com avaliação qualitativa das respostas a partir da teoria *Queer*. Verificou-se que os cursos profissionalizantes são escolhidos muito mais pela ofertante do que por adolescentes e gestores e que estes perpetuam a violência de gênero nas unidades.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Gênero. Privação de liberdade. Profissionalização. Sinase.

ABSTRACT: It is essential for adolescents in deprivation of liberty to receive schooling and professionalization, respecting youth protagonism. The problem arises from the context in

which legislation and literature point to the need to listen to adolescents in deprivation of liberty for professional training courses. The present study had as objective to analyze the selection of the professional courses of the units of socio-educational measurement of female internment, Educational House; and male, Edson Mota Socio-Educational Center, both in Paraíba, to find out if there is participation of adolescents in this choice. A questionnaire was used for field research with qualitative assessment of responses based on Queer theory. It was found that professional courses are chosen much more by the provider than by adolescents and managers and that these perpetuate gender violence in the units.

KEYWORDS: Citizenship. Deprivation of liberty. Gender. Professionalism. *Sinase*.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Percurso metodológico. 2 Cursos profissionalizantes e a participação dos adolescentes no processo de escolha. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

Após a publicação de documentos internacionais relativos à pessoa humana, o mundo voltou-se à criança e ao adolescente com a adoção das Regras Mínimas das Nações Unidas (1985) para a administração da justiça da infância e da juventude, e da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) visando a proteção do melhor interesse daqueles que eram ignorados jurídicos e socialmente.

No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) representa o marco de garantias fundamentais de proteção integral da criança e do adolescente, tratando-os com prioridade absoluta e afastando-os da situação irregular. Neste sentido, por exemplo, segundo o Código de Menores (1979), eram considerados/as em situação irregular os/as abandonados/as, em situação de rua e os/as infratores. Nesta situação os/as adolescentes não eram tratados como sujeitos de direitos, mas como objetos de medidas judiciais, onde eram separados/as do convívio social e o sistema aplicado era somente o punitivo (ISHIDA, 2013; LAMENZA, 2011; RAMIDOFF, 2011). Porém, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990), o país se tornou signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e passou a garantir, em lei, conforme os arts. 94 c/c 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente, escolarização, profissionalização, cultura, esporte e lazer aos adolescentes que cometeram alguma conduta tipificada como crime ou contravenção penal, cometida por criança ou adolescente (BRASIL, 1990 Arts. 103, 104, 105; ISHIDA, 2013).

Ressalte-se que o advento da Lei n. 8.069/1990 (BRASIL, 1990) foi um marco histórico para crianças e jovens. Não que as mudanças fossem sentidas rapidamente, mas “elas estão sendo absorvidas pela sociedade ano a ano, de um modo sensível e heterodoxo [...]” (LAMENZA, 2011, p. 11).

Nesse contexto, o ECA legalizou as medidas socioeducativas em seis tipos: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação com privação de liberdade (BRASIL, 1990, Art. 112; RAMIDOFF, 2011).

Estas condutas são aplicadas pelo juiz aos adolescentes que cometeram ato infracional, e, como consequência, podem ser privados de liberdade. Nestes casos, as crianças podem cometer ato infracional, porém não cumprem medidas socioeducativas, mas medida, em caráter, protetiva (BRASIL, 1990, Art. 101; ISHIDA, 2013). Entretanto, o estatuto não regulamentou sobre a execução dessas medidas socioeducativas. Lembre-se que a privação de liberdade é uma medida socioeducativa aplicada com tempo indeterminado podendo variar de 6 meses a 3 anos. O adolescente é reavaliado a cada 6 meses e seu comportamento, educação, profissionalização e consciência do ato praticado são analisados e registrados em relatório elaborado pela assistente social e psicólogo. A privação de liberdade somente pode ser aplicada quando o ato infracional for cometido sob grave ameaça ou violência a outros, por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta ou por reiteração, ou seja, cometido por mais de três vezes, no cometimento de outras infrações graves. O interno pode realizar atividade externa conforme avaliação da equipe técnica (BRASIL, 1990, Arts. 121, 122; ISHIDA, 2013; RAMIDOFF, 2011).

Na ausência de uma norma específica sobre a execução das medidas socioeducativas, foi publicada a Lei 12.594/2012 (BRASIL, 2012), que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), trazendo os parâmetros de atendimento aos adolescentes (psicológico, saúde, social e pedagógico), além do modelo arquitetônico, monitoramento e avaliação das unidades de atendimento. Esta lei dispõe de princípio que garante alguns direitos aos adolescentes, com a finalidade de contribuir para a formação autônoma e solidária e a não reincidência do ato infracional, sendo que a efetivação desses princípios adequam-se a eixos temáticos. São os seguintes: 1) suporte institucional e pedagógico; 2) diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual; 3) educação; 4) esporte, cultura e lazer; 5) saúde; 6) abordagem familiar e comunitária; 7) profissionalização/trabalho/previdência; 8) segurança (BRASIL, 2006). Destes, o que interessa ao presente artigo é a profissionalização/trabalho/previdência.

O eixo profissionalização/trabalho/previdência, foco deste estudo, visa o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão para adolescentes, com a intenção de (re)inseri-los no mercado de trabalho e desenvolver a competência produtiva para o viver e conviver em sociedade. Segundo os parâmetros da Lei 12.594/2012 (BRASIL, 2012), a seleção dos cursos profissionalizantes deve ser pertinente às demandas do mercado de trabalho, além de respeitar o interesse e anseio dos adolescentes, sendo relevante a participação destes na escolha do curso. Para tanto, esta mesma lei determina a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA).

O PIA é um instrumento utilizado pela equipe técnica das instituições de internação com participação da família e da comunidade para registrar as atividades a serem desenvolvidas pelos adolescentes e traçar um projeto de vida para depois do desligamento com a unidade (BRASIL, 2006). Cabe ao PIA definir as atividades que os adolescentes apresentam maior habilidade e quais cursos gostariam de participar.

A inserção social desta pesquisa se perfaz a partir da importância que o ECA dá ao protagonismo juvenil, tendo em vista que as escolhas pessoais e profissionais, mesmo de adolescente em privação de liberdade deve ser respeitada. Logo, a perpetuação da escolha feita de forma institucional pode acarretar em prejuízo para o desenvolvimento daqueles. A justificativa pessoal se dá pelo vínculo institucional efetivo com a fundação pública responsável pela gestão das unidades de medida socioeducativa no estado da Paraíba.

Ademais, a pesquisa foi desenvolvida como parte obrigatória para a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em gênero e diversidade na escola. A aprovação pelo comitê de ética se deu coletivamente para que todas as pesquisas fossem desenvolvidas em um ambiente escolar, o que também é o ambiente da medida socioeducativa.

Neste sentido, pergunta-se: como a unidade socioeducativa de internação pode perpetuar a violência de gênero a partir da escolha profissional?

O objetivo de analisar como ocorre a seleção dos cursos profissionalizantes da unidade socioeducativa feminina Casa Educativa e unidade masculina Centro Socioeducativo Edson Mota (CSE), além de averiguar se os adolescentes participam dessa escolha.

Conceitualmente, para esta pesquisa, deve-se entender gênero a partir da teoria *Queer*, a qual não divide as pessoas conforme a binaridade da construção social, seja homem/mulher ou heterossexual/homossexual, mas integra as possibilidades acerca da orientação, identidade e do próprio desenvolvimento dessas pessoas que estão em constante movimento ou formação (LOURO, 2001; PENSO *et al*, 2012).

A metodologia aplicada foi um questionário semiestruturado respondido pelos participantes, cuja escolha se deu pelo nível de importância para a seleção dos cursos profissionalizantes ofertados aos que cumprem medida socioeducativa de internação com uso da teoria *Queer* (LOURO, 2001) para analisar aspectos qualitativos (MYERS, 1997).

O artigo está organizado em quatro partes: introdução, que traz os aportes legais para entendimento sobre a privação de liberdade e o objetivo; o percurso metodológico, detalhando os campos, os sujeitos e instrumentos envolvidos; cursos profissionalizantes e a participação dos adolescentes no processo de escolha, o qual analisa as escolhas dos cursos na perspectiva de gênero junto com a fundamentação teórica; e, por fim, as considerações finais, que reflete como o curso profissionalizante pode ser um meio eficaz de entrada de adolescentes que passaram por medidas socioeducativas no mercado de trabalho.

1 PERCURSO METODOLÓGICO

Foram escolhidas as unidades Casa Educativa, por ser a única unidade de internação feminina da Paraíba, e Centro Socioeducativo Edson Mota (CSE), pela faixa etária (12 a 18 anos incompletos) e pelo tipo de medida atendida: internação e descumprimento de medida.

A Casa Educativa foi construída em 1992 para atender, no máximo, cinco adolescentes. Durante a pesquisa foi informado o aumento de mais duas vagas, passando para sete, e recebe adolescentes e jovens em caráter excepcional de medida. Ressalta-se que se considera jovem em caráter excepcional de medida aquele que cumpre medida socioeducativa depois de completados 18 anos de idade, mas até o máximo de 21 anos. Pode ocorrer de duas formas: i) adolescente já cumpria medida socioeducativa de internação e atingiu a maioridade penal, contudo, não cumpriu toda a medida; ii) quando respondendo o procedimento em liberdade, recebe a medida após seus 18 anos, mas a infração deve ter sido cometida antes da maioridade penal (ISHIDA, 2013).

O tipo de medida privativa de liberdade desta unidade varia de provisória, descumprimento de medida ou internação. No período da pesquisa tinha adolescentes de 13 a 19 anos de idade. Eram 25 internas, todas frequentavam aulas escolares, no entanto, só quatro delas estavam inseridas em curso profissionalizante.

O Centro Socioeducativo Edson Mota (CSE), inaugurado em 2013, é uma das seis unidades de privação de liberdade masculina da Paraíba. É a primeira unidade construída seguindo os parâmetros arquitetônicos da Lei 12.594/2012 (BRASIL, 2012), com capacidade máxima para atender 76 adolescentes, entre 12 anos e 18 anos de idade incompletos. No

entanto, de acordo com relatórios estatísticos obtidos por meio da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac/Paraíba), o CSE apresentava 168 adolescentes. Não foi possível obter dados de frequência/matrícula escolar nem de quantidade de adolescentes que participam de curso profissionalizante, porque após a apresentação pessoal do objetivo da pesquisa e várias ligações telefônicas houve recusa do diretor da unidade em participar da pesquisa.

Para a coleta de dados, o presente estudo adotou o questionário semiestruturado, com perguntas abertas, bem como acesso a relatórios com autorização da Fundac. Vale salientar que todos os questionários foram aplicados mediante disponibilidade dos sujeitos de pesquisa, marcando ou escolhendo dia e hora. Ademais, é importante salientar que ninguém tomou conhecimento anterior das perguntas, bem como as respostas foram dadas de forma espontânea, sem necessidade de consulta.

O questionário foi aplicado às pessoas da Diretoria técnica da Fundac, órgão responsável em encaminhar e monitorar a execução e implantação dos cursos desde a pactuação até o momento final que é a certificação; coordenadoria do eixo (Fundac, 2015). Essas pessoas estão abaixo relacionadas (Quadro 1), que são diretamente envolvidas com o processo de escolha de cursos ou que fazem parte do eixo profissionalização das unidades. Para maior compreensão, anota-se que a profissionalização da Fundac articula e consolida a pactuação dos cursos. Já o dirigente da unidade feminina Casa Educativa é responsável em observar e informar a possibilidade das unidades receberem os cursos. Existe ainda o profissional de referência das duas unidades, que mantém contato direto com os adolescentes para construção do PIA (Fundac, 2015). Para tanto, foram utilizados nomes fictícios (Quadro 1) a fim de prezar pelo anonimato das pessoas que responderam ao questionário.

QUADRO 1 Sujeitos participantes da pesquisa

Nº	FUNÇÃO DO PROFISSIONAL	SEXO	IDADE	FORMAÇÃO
1	REMI	Feminino	35 anos	Assistente Social
1	DAGMAR	Masculino	44 anos	Pedagogo
1	NADIR	Feminino	37 anos	Assistente Social
1	JURACI	Feminino	52 anos	Pedagoga

Fonte: Questionário agosto, 2015

Duas pessoas que participaram da pesquisa exercem suas atividades laborais na sede administrativa da Fundac, pois são responsáveis em acompanhar nove unidades. O grupo tem, no mínimo, três anos de trabalho e estavam três em cargo comissionados e uma em regime efetivo.

Durante a coleta de dados com a Diretoria Técnica e a Coordenadoria do Eixo Profissionalização da Fundac houve bastante interrupção, pois a sala de trabalho é coletiva, com 11 pessoas, tornando-se muito barulhenta. Já nas unidades de internação, ainda que as salas também fossem compartilhadas, as pessoas eram mais silenciosas, o que proporcionou coleta de informações para o questionário de forma contínua, tanto com a direção da unidade Casa Educativa quanto com a pessoa técnica de referência do Centro Socioeducativo. Anota-se que cada unidade de internação tem uma pessoa de referência para cada eixo temático, ela deve possuir graduação e atuar na equipe psicossocial, direção ou pedagógico e é responsável em compartilhar informações da unidade para a coordenadoria do eixo temático e vice-versa (Fundac, 2015).

Segundo Myers (1997), a pesquisa qualitativa busca ajudar o pesquisador a entender o contexto social e cultural vivenciado. Dessa forma, os modos de interpretação se relacionam com a análise textual, visto que, por se tratar de atendimento de privação de liberdade todo atendimento/coordenação/direção é definida na Lei 12.594/2012 e as pessoas trabalham ou deveriam trabalhar de forma consonante, ou seja, seguindo um mesmo parâmetro para a seleção dos cursos. Dessa forma, a hermenêutica dos Direitos da Criança e do Adolescente prevê os princípios do protagonismo juvenil e do melhor interesse da criança e do adolescente como base, visto que, estão contidos explicitamente ou implicitamente nos principais documentos norteadores, como: parâmetros da Lei Sinase, Estatuto da Criança e do Adolescente, Convenção sobre os Direitos da Criança e Constituição Brasileira de 1988.

A teoria *Queer* possibilitará analisar as respostas partindo-se da amplitude identitária a partir da educação, e da libertação da sexualidade vigiada e regulada a partir das instituições que a compreendem como um padrão (LOURO, 2001).

Esta pesquisa foi realizada no ano de 2015, com dados daquele ano. Estes, por sua vez, podem ter sofrido alteração para mais ou para menos, conforme a demanda da Vara da Infância e da Juventude. No entanto, em relação à seleção dos cursos profissionalizantes ainda não há critérios definidos para que haja participação dos adolescentes na escolha, conforme dispõe o art. 4º, IV, da Lei nº 12.594/2012 (BRASIL, 2012), e a gestora possui o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (PARAÍBA, 2019), conforme dispõe o art. 4º, II, da Lei nº 12.594/2012 (BRASIL, 2012), para isso, basta observar o sítio oficial.

2 CURSOS PROFISSIONALIZANTES E A PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES NO PROCESSO DE ESCOLHA

Quando questionado sobre como se dá o processo de seleção dos cursos profissionalizantes nas unidades socioeducativas Casa Educativa e Centro Socioeducativo Edson Mota, o grupo respondeu que são selecionados a depender dos requisitos mínimos exigidos pelos ofertantes, tais como: idade, escolaridade e documentos pessoais. No caso, os ofertantes são o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) por meio do convênio com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); Sistema S e Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN). Remi e Dagmar acrescentaram a relevância do curso no mercado de trabalho e a sondagem de interesse dos adolescentes.

Inserir os requisitos mínimos como fator de seleção, é importante. No entanto, em relação à escolaridade pode se tornar um fator impeditivo para participação dos adolescentes nos cursos profissionalizantes. Uma vez que, mesmo o adolescente possuindo interesse e idade, mas não tiver a escolaridade mínima exigida, poderá não fazer o curso. Desse modo, a profissionalização não deve ser vista como assistencialista, mas caminhar junto à educação formal, pois esta é capaz de formar “uma rede de proteção integral aos direitos infantojuvenis [...] [posto que] A finalidade maior do processo educacional dos adolescentes privados de liberdade é a formação para a cidadania” (ROQUETE, 2014, p. 07).

Os requisitos mínimos podem ser uma dificuldade em relação à oportunidade em realizar um curso profissionalizante totalmente gratuito, porém, torna-se relevante para que os adolescentes privados de liberdade percebam a importância da educação formal e, principalmente, da escola como ambiente que possibilita a formação enquanto sujeito em sociedade. Quando ocorre de o socioeducando ser excluído por esses motivos, é possível, em atendimento individual com o setor psicossocial e outros setores (cursos ocupacionais, pedagógico, educadores sociais), incentivá-los a dar continuidade aos estudos tanto na unidade quanto fora.

Quando indagados sobre quais pessoas são ouvidas ou participam direta ou indiretamente da seleção dos cursos profissionalizantes, Remi e Dagmar disseram que, primeiramente, ouvem os socioeducandos, depois, a direção da unidade, em seguida, os técnicos de referência e, por último, as ofertantes dos cursos. Porém, fizeram a ressalva que a decisão final é das ofertantes do curso: durante a seleção seriam consultados os seguimentos listados na ordem acima, mas na pactuação dos cursos as ofertantes selecionam aqueles que têm possibilidade de ser montado dentro de uma unidade de medida socioeducativa de

internação, considerando o dispêndio financeiro, já que os cursos são ofertados dentro da porcentagem da responsabilidade social. Por outro lado, Nadir e Juraci, disseram que são ouvidos somente os técnicos de referência, não fazendo qualquer menção aos adolescentes, direção e/ou ofertantes.

Percebe-se, neste caso, que não há uma uniformidade nas respostas havendo dúvida quanto à participação ou não dos socioeducandos na seleção, ficando evidente nesta análise que há necessidade, conforme a Lei 12.594/2012 (BRASIL, 2012), de uma normatização interna do eixo profissionalização adequando a realidade do local para que os profissionais responsáveis possam trabalhar e manter comunicação congruente. Não fica explicitamente claro se os socioeducandos participam dessa seleção; se há cooperação teórica; se na unidade feminina participam e na masculina não, ou vice-versa. Entretanto, o que se vê é que a seleção dos cursos profissionalizantes depende da possibilidade da ofertante, de modo que ela dirá se é possível ou não implantá-los. Sendo assim, necessita-se de uma pactuação com vistas ao Sistema de Garantias de Direitos sem que dependa exclusivamente da caridade tributária, o que só se alcança com um Projeto Político Pedagógico e Institucional bem definido e em constante revisão. Portanto, é urgente a necessidade da consolidação do Projeto Político Pedagógico, pois “os programas devem ter, obrigatoriamente, projeto pedagógico claro e escrito em consonância com os princípios do Sinase” (BRASIL, 2006, p. 47), e quando necessário “editar normas complementares para organização e funcionamento do seu sistema de atendimento” (BRASIL, 2006, p.26).

Além disso, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (BRASIL, 1996) a educação formal deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, portanto, fazendo-se necessário ouvir adolescentes em relação à seleção de cursos profissionalizantes, tornando-os personagens principais de suas escolhas, segundo o protagonismo juvenil, visto que é direito do adolescente em cumprimento de medida de internação receber, como preconiza o ECA (BRASIL, 1990) e a Lei 12.594/2012 (BRASIL, 2012), escolarização e educação profissional com certificação reconhecida no mercado de trabalho para que, após o desligamento, possa ser inserido em atividade laboral, uma vez que, “a educação voltada para a juventude [...] deve garantir meios para o aprendizado desta parcela da população a uma convivência social democrática” (SILVA, 2012, p. 105).

No entanto, mesmo que o protagonismo juvenil seja de fato observado, isto não garante que o sexismo na escolha do curso profissionalizante ocorra, posto que o “mundo social e suas arbitrarias divisões, a começar pela divisão socialmente construída entre os sexos, como naturais [...] adquire [...] um reconhecimento de legitimação” (BOURDIEU,

2002, p.15), corroborando Pinto (2014) quando diz que a socialização familiar e comunitária, onde vive e convive o adolescente, pode determinar atividades para cada gênero. E para que a segregação não se perpetue é preciso que haja estímulo mostrando E exemplificando que mulheres podem fazer cursos na área de automação, construção, por exemplo, e por outro lado, homens podem aprender sobre beleza e cuidado, visto que

[...] a escolaridade é fator de ingresso e sucesso no mercado de trabalho, bem como de elevação de renda e status social, que as escolhas profissionais são social e culturalmente determinadas e, ademais, que a seleção de carreiras se dá ao longo da trajetória escolar [...] (CARVALHO e RABAY, 2013, p.14).

Portanto, o incentivo deve partir de profissionais envolvidos na socioeducação ao longo da medida socioeducativa, cuja compreensão é de que as relações assimétricas reproduzem a desigualdade de gênero. Apesar de a informação dada não ter sido homogênea, ao perguntar se o PIA é consultado para o planejamento do curso profissionalizante todas as pessoas afirmaram que sim.

Contudo, Remi colocou que pode haver incompatibilidade ao que se é ofertado, por meio da parceria, e o que é de interesse dos internos. O que gerará novo diagnóstico específico para o curso disponível. Por exemplo: o curso de interesse das adolescentes da Casa Educativa é o de aplicação de cerâmica, porém, os cursos ofertados na pactuação são de recepcionista, manicure ou babá. Então, a técnica de referência verificará em uma nova sondagem qual desses três cursos as internas desejam fazer.

Deixar que os ofertantes optem pelos cursos é prejudicial para o desenvolvimento dos internos, porque se verifica que a sociedade divide o que é próprio para mulher e para homem gerando conflito e, conseqüentemente, desestímulo ou desistência, já que “[...] a contínua reconstrução social dos princípios de visão e divisão de gênero se dá contraditoriamente pelas transformações das instituições encarregadas da perpetuação da ordem de gênero [...]” (BOURDIEU *apud* CARVALHO e RABAY, 2013, p. 25)

Mesmo que isso não esteja explícito, ou que teoricamente cada sexo está livre para fazer sua escolha profissional dentro das possibilidades dos ofertantes, estes fariam a pré-seleção dos cursos voltados para modelos sexistas: cuidado e beleza para as mulheres e de raciocínio ou construção para os homens, dado que

[...] a diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo feminino, e, especificamente, a diferença *anatômica* entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho [...] (BOURDIEU, 2002, p. 18, grifo do autor).

Conforme Pinto (2014), a exclusão das mulheres em campos masculinizados e dos homens em campos feminilizados permanecem, pois há uma naturalização das relações de gênero, em que a sociedade acredita que homens e mulheres devem submeter-se a atividades conforme o sexo biológico.

A ação em delimitar a escolha profissional do adolescente interno contraria o objetivo do PIA que é um instrumento a ser utilizado para construir o projeto de vida do adolescente, a partir de sua participação, da família, pois “tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família [...]” (BRASIL, 2006, p. 55). Deste modo, os cursos profissionalizantes não devem ser uma pré-seleção de profissionais que acreditam estar escolhendo o melhor para os internos, uma vez que, é na escola socioeducativa que se opera também “[...] a divisão das coisas e das atividades [...]” (BOURDIEU, 2002, p.14).

Portanto, os adolescentes devem receber orientações, de modo que os despertem à reflexão, mas não devem ser submetidos a cursos que não o interessam ou que não sejam significativos para eles. Concorda-se, então, com Pinto (2014) quando afirma que os professores, neste caso, professores, técnicos e ofertantes, são os principais responsáveis em estimular os adolescentes a uma determinada futura profissão, já que estão influenciando ou determinando a profissão dos internos.

A participação atuante do adolescente possibilitaria amadurecimento em seu desenvolvimento psíquico, aumentaria o grau de responsabilidade em suas escolhas, de modo que, passariam a refletir sobre suas ações e consequências (ROQUETE, 2014). Por outro lado, é impossível as unidades oferecerem todas as atividades de desejo dos socioeducandos, com o pouco orçamento público destinado a esse fim.

Prevendo isso, o Sinase expressou o princípio da incompletude institucional, no qual a rede de proteção integral deverá se organizar para se complementar com a finalidade de ressocializar os socioeducandos. Todavia, não exige a gestora da medida socioeducativa de ofertar ou disponibilizar atividades que não foram abarcadas pela rede, mas que seja de interesse dos internos, visto que “toda vez que a escola [socioeducativa] deseja “encaixar” um aluno ou uma aluna em um “padrão” conhecido como “normal” está produzindo desigualdades [...]” (BRASIL, 2009, p. 51, grifo do autor).

Portanto, a fim de evitar produzir desigualdades e, conseqüentemente, gerar desistentes, os profissionais podem facilitar o momento de reflexão com os adolescentes internos sobre a escolha dos cursos profissionalizantes e as unidades disponibilizar a atividade de acordo com o perfil do interno. Posto que, serão as unidades responsáveis em produzir ou

reproduzir ações que diminuam ou aumentem o interesse dos internos, bem como contribuir para mudar ou melhorar na escolha do curso profissionalizante (PINTO, 2014).

Ademais, não é interessante para o adolescente desistir do curso profissionalizante, bem como para a unidade gestora que investiu. Além disso, conforme informado na pesquisa, o adolescente desistente ficará ocioso aguardando novo chamado podendo até ser desligado sem ter realizado um curso profissional. E no intuito de impedir que isto aconteça, Juraci mostrou a importância de se estudar o caso concreto e compreender quais as razões levaram o socioeducando a desistir do curso profissionalizante.

Nesse diapasão, Juraci relatou que antes de conversar com o interno sobre a desistência do curso profissionalizante, é realizado um estudo de caso pelos técnicos. No entanto, não impede que o adolescente passe por um processo de desmotivação, até que realize outro curso profissionalizante, novamente imposto pelos ofertantes, podendo permanecer nesse ciclo de exclusão. Por isso, retorna-se a importância dos profissionais técnicos em despertar a reflexão profissional nestes adolescentes partindo sempre do pressuposto da participação juvenil.

Ressalta-se também que o atraso na emissão dos documentos pessoais dos socioeducandos, que é um dos requisitos para que façam o curso profissionalizante, dificulta ou inviabiliza a matrícula. Isso pode ocorrer por não haver um Sistema de Garantia de Direitos (SGD) articulado. Dessa forma, SGD é a união de distintos sistemas e políticas sociais para facilitar a rede de serviços a fim de efetivar o princípio da proteção integral. Por outro lado, o órgão parceiro possui prazo fixo para inserir adolescentes no sistema eletrônico nacional para realização da matrícula, o que inviabiliza a espera da emissão desses documentos. Neste ponto, além da incompletude institucional, no caso de não poder emitir documentos oficiais, a FUNDAC demonstra falta de diálogo com outras instituições, bem como de organização interna, pois o adolescente ao dar entrada para cumprimento de medida privativa de liberdade deveria ter viabilizada a documentação pessoal com o mínimo de tempo possível, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana e de sujeito de direito civil.

Quando perguntado se existem atividades próprias para mulheres e para homens, os sujeitos responderam os dados encontrados no Quadro 2.

QUADRO 2 Existe atividades próprias para mulheres e homens?

Nome:	Resposta:	Justificativa:
Nadir	Sim	A estrutura biológica naturalmente determinaria, mas poderia não ser um fator impeditivo.
Juraci	Não	-

Remi	Não	A estrutura biológica naturalmente determinaria.
Dagmar	Não	Entretanto, os cursos profissionalizantes ofertados são previamente escolhidos pelo sexo.

Fonte: Questionário agosto, 2015.

Bourdieu (2002, p. 11) diz que ao nascer se incorpora formas inconscientes “as estruturas históricas da ordem masculina” e será esse o viés adotado durante a vida, o “inconsciente androcêntrico”, o qual passa a tratar como natural a divisão do mundo socialmente construída e legitimada partindo do pressuposto da superioridade de um dos sexos. Nadir ao responder que existem atividades próprias para homens e mulheres está concordando que existe uma relação de superioridade de um dos sexos, e a imagem sexista profissional é transmitida a cada contato dela com o adolescente (PINTO, 2014), pois, para ela, isso é determinado como uma característica biológica, que não poderia ser modificada. Dessa forma,

[...] as diferenças socioculturais construídas entre homens e mulheres acabam sendo consideradas inatas e quem não corresponder ao “padrão natural” acaba sofrendo desigualdades, pois estas são compreendidas como determinação biológica (PINTO, 2014, p. 36, aspas da autora).

Ao contrário da compreensão sexista de Nadir, Juraci rompe com todas as barreiras socialmente construídas em relação ao gênero e atividades profissionais. No entanto, parece mais um rompimento pessoal que profissional, tendo em vista que no processo de seleção dos cursos somente ela pensa desse modo e parece não transmitir para os demais; pois “romper com isto [padrão sexista] significa estar atento/a, olhar de outros ângulos, questionar o que parece ser ‘natural’ e inquestionável, discutir e refletir sobre a prática pedagógica da escola [socioeducativa], seu conteúdo, seu discurso e sua organização” (BRASIL, 2009, p. 51, grifo do autor); e não somente discordar, guardar para si e não agir para que a nova prática inclusiva seja posta em prática.

Já na resposta de Dagmar, percebe-se que não concorda que existam atividades próprias para cada sexo, porém é dessa forma que executa a sua função na Fundac, perpetuando a inserção da mulher no curso profissionalizante e no futuro mercado de trabalho de forma desigual, menos valorizada e mal remunerada (BRUSCHINI *apud* PINTO, 2014). Remi, em contrapartida, explicitamente declarou que as características naturais determinariam qual tipo de atividade a mulher ou homem podem assumir. Percebe-se que o inconsciente androcêntrico está contido nestes profissionais e que comumente são transmitidas essas formas como naturais, continuando o ciclo de assimetria de gênero. Isso mostra como essa

cultura androcêntrica pode prejudicar a escolha de cursos e a ressocialização dos internos, pois

[...] a escola tanto pode contribuir na produção e/ou reprodução de valores e atitudes que reduzam os interesses e as oportunidades das meninas/mulheres e/ou dos meninos/homens, como pode, por outro lado, colaborar para uma mudança nos gostos pelas disciplinas escolares, nas escolhas de curso superior e nas perspectivas ocupacionais/profissionais (PINTO, 2014, p. 45).

Corroborando com Pinto e trazendo para a realidade da socieducação, são os vários profissionais, além da educação doméstica e social, que irão contribuir na produção e/ou reprodução de determinados valores, serão responsáveis em incentivar ou não o adolescente a seguir com uma carreira que não foi determinada socialmente para seu sexo. Certamente estes profissionais não têm essa atitude propositada, mas o inconsciente da educação sexista recebida na infância, adolescência e até na vida adulta tem se perpetuado em seu interior.

Além disso, a falta de (in)formação impede que certos profissionais percebam a discriminação que cometem todos os dias submetendo-se e reproduzindo o determinismo biológico, pois culturalmente é imposto ao masculino como medida de todas as coisas, ou seja, a razão androcêntrica (BOURDIEU, 2002). Dayrell *apud* Calado (2010) mostra que é preciso construir a juventude partindo da prerrogativa da diversidade, pois, assim, serão capazes de respeitar o outro (ser) não por sua inferioridade biológica, ou porque disseram que deveria ser respeitado, mas, acima de tudo, por compreender que a diferença existe e não há forma rígida ou determinável para cada um e isso não torna ninguém inferior.

Logo, todos os participantes afirmaram que a seleção dos cursos para as unidades são divididas por sexo, ou seja, aquilo é para menina, aquilo é para menino e a justificativa utilizada foi: Nadir: “porque se tratava de unidades separadas pelo sexo, sendo uma masculina e outra feminina”; Dagmar: “porque essa divisão dos cursos profissionalizantes por sexo ocorre de maneira natural”; Remi: “porque ainda não surgiu adolescente que contrariasse a questão da divisão do sexo”; Juraci: “a divisão dos cursos ocorre de modo sexista, porém, os cursos profissionalizantes deveriam ser selecionados pelo perfil dos socioeducandos, desconsiderando o sexo deles”.

Nadir, ao justificar que o sexismo é praticado por causa da separação das unidades pelo sexo, está confirmando que existem atividades próprias para homens e para mulheres, conforme sua resposta na pergunta anterior, ratificando que:

As relações de gênero são compreendidas pela/na escola como modelos pré-determinados que definem os campos do conhecimento como femininos ou masculinos, reforçando as concepções naturalizadas baseadas nas diferenças sexuais, criando modelos e estereótipos de gênero. Um estereótipo é uma representação

simplificada e exagerada, geralmente negativa e prejudicial de uma pessoa ou grupo que funciona como dispositivo de classificação. Assim, os estereótipos de gênero enquadram as pessoas de acordo com a compreensão do que é certo, natural, fixo e imutável para os homens e para as mulheres naturalizando as diferenças socioculturais (PINTO, 2014, p. 44).

O que define se uma atividade é ou não própria para determinado gênero é a escolha pessoal, não o fato de conviver temporariamente em unidade masculina ou feminina, mesmo que a opção do adolescente não seja da maioria dos internos, isto não quer dizer que, seja uma pessoa anormal, pois a diferença deve fazer parte da convivência em sociedade. Visto que, ela é composta pelo elemento de mutabilidade constante. Além disso, mesmo sob a justificativa de que o estereótipo seja positivo, Pinto (2014) deixa claro que sendo ele positivo ou negativo produzirá desigualdade de gênero, conseqüentemente, assimetria em suas relações, promovendo um gênero em detrimento de outro.

Na via da seleção natural, Dagmar com a sua resposta que traz o fator biológico como decisivo para a escolha dos cursos profissionalizantes nas unidades, como se isso fosse possível justificar a ofertante disponibilizar cursos ligados ao cuidado ou beleza e as internas escolherem dentre as possibilidades oferecidas, ou ficar sem realizar o curso. Neste caso, não há uma opção, não se pode dizer que foi escolha das internas, até porque o incentivo, como visto, é fator importante para futuras decisões profissionais, então:

A naturalização das relações de gênero, intrincada nas relações sociais, cria ao longo da educação/socialização obstáculos, dificultando o interesse feminino por carreiras tecnológicas e científicas de alto prestígio, contribuindo para o aumento de preconceito e discriminação pautados numa cultura seletiva de sobrevalorização masculina, machista. Essa dinâmica social de naturalização das relações de gênero acaba produzindo modelos de masculinidade e feminilidade dicotômicos. Portanto, avançar na questão da equidade de gênero requer a compreensão do seu caráter relacional e a desconstrução de estereótipos que atribuem às mulheres e aos homens características relacionadas à biologia, segundo as quais as mulheres devem desenvolver competências para cuidar e ajudar o próximo, enquanto que os homens devem se preocupar com o mercado de trabalho para prover suas famílias. Motivações que ainda influenciam as escolhas de cursos superiores e futuras profissões dos/as estudantes do ensino médio (PINTO, 2014, p. 110 e 111).

Dessa forma, ao falar a uma adolescente que é difícil/impossível realizar um curso na área de tecnologia ou construção, estar-se-á a concordar com o processo de naturalização e confirmar modelos imutáveis do que é ser homem e do que é ser mulher; o que pode o homem, o que pode a mulher.

Remi, ao colocar que, não ter adolescente que contrarie o método sexista em selecionar os cursos, completou, ao dizer que, ao ser despertado esse interesse pelo socioeducando, será encaminhado ao curso profissionalizante desejado. Todavia, deverá haver

procura não apenas de um adolescente, mas de 15 a 20 que é o total de uma turma. Ou seja, ao mesmo tempo em que diz não ter surgido interesse de pelo menos um, apresenta a dificuldade de que deverá ser fechada uma turma com a mesma habilidade para determinado curso. No entanto, essa resposta destaca ao que se deduziu anteriormente: que quem seleciona os cursos de fato é a ofertante, depois disso seriam selecionados os adolescentes que possivelmente apresentem habilidades para determinado curso, seja com entrevista pessoal ou seleção por meio do PIA.

Discorda-se da exigência em ter que haver interesse de 15 a 20 internos para formar uma turma para determinado curso profissionalizante que fuja do padrão socialmente imposto. Isto não deveria ocorrer tendo como base o ECA (BRASIL, 1990), a Lei 12.594/2012 (BRASIL, 2012) e a literatura (ISHIDA 2013; LOURO, 2001; PENSO *et al*, 2012; RAMIDOFF, 2011) sobre adolescente em conflito com a lei que parte do princípio da construção de um projeto de vida individual começado na unidade de privação de liberdade por meio do PIA. Desse modo, trata-se de projeto de vida, habilidade profissional, e não pode tornar o plano individual em um plano coletivo.

Além disso, trata o adolescente que não atenda o método sexista como “diferente do pré-determinado”, ou seja, anormal, dado que, ao romper com o modelo implantado nas unidades, o interno será visto como o estranho no meio de uma unidade inteira. Podendo ficar isolado, pois dificilmente fará um curso que atenda a sua habilidade, ou pior ainda, provavelmente, seria taxado com expressões discriminatórias.

Em contrapartida, destaca-se a resposta de Juraci: “a divisão dos cursos ocorre de modo sexista, porém, os cursos profissionalizantes deveriam ser selecionados pelo perfil dos socioeducandos, desconsiderando o sexo deles”. Sem dúvida o importante é a potencialidade e interesse da pessoa para determinado curso, pouco importa o sexo biológico, ou seja, “a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura, não decorrendo da anatomia de seus corpos” (BRASIL, 2009, p.25). Existe um padrão esperado de como deve agir cada homem e cada mulher, mas isso é uma construção social que muda a partir de época e cultura, não havendo um modelo único, isto é, universal. Dessa forma, a explicação natural é abandonada quando se demonstra que homens e mulheres podem assumir as mesmas tarefas, independentemente do sexo, exemplo: um homem pode ser professor de ensino infantil; uma mulher pode ser mestra de obras e desempenharem muito bem as suas funções.

No entanto, Juraci entra em contradição na sua prática, pois continua a utilizar de sexismo na seleção dos cursos profissionalizantes, talvez porque sozinha não tenha como modificar este modo de escolha, ou até mesmo “o não reconhecimento das desigualdades

entre homens e mulheres só revela que a consciência sobre paridade de sexo é muito limitada e não visa alterar efetivamente as estruturas de poder e hierarquia” (PINTO, 2014, p. 55) porque

[...] as instituições de ensino continuam estruturando a reprodução de masculinidade e feminilidade baseada no sexo, esquecendo de promover a percepção das questões de gênero como uma construção cultural e influenciando, de forma implícita, o desempenho, as escolhas e os destinos dos/as estudantes (PINTO, 2014, p. 53).

A socioeducação precisa garantir os direitos à igualdade de gênero, propondo por meio do protagonismo juvenil que adolescentes privados de liberdade recebam incentivo necessário para colocar em prática as suas verdadeiras habilidades, fomentado, por meio dos Eixos da Lei 12.594/2012 (BRASIL, 2012), especificamente neste trabalho do eixo profissionalização, carreiras profissionais de acordo com a escolha do socioeducado, e não das ofertantes e técnicos que adotem o método sexista.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objeto a seleção dos cursos profissionalizantes nas unidades feminina Casa Educativa e masculina Centro Socioeducativo na perspectiva de gênero. Foi possível observar que o órgão pactuador dos cursos profissionalizantes decidirá quais cursos serão implantados, pois não ultrapassarão a margem da responsabilidade social e nem a Fundac promove-os em coparticipação.

A pactuação é de extrema importância, pois supre a incompletude institucional, porém, esta não precisa ter uma interpretação limitada, pois não exige a Fundac em investir sua parcela para promover mais cursos profissionalizantes, visto que são ofertados dois cursos por ano, com 20 vagas cada um, para um público de 160 adolescentes na unidade masculina, o que precisaria de quatro anos para que todos esses adolescentes saíssem com um certificado, mais que isso, tivesse cumprido parte de seu projeto de vida. A Fundac precisa urgentemente aumentar a oferta de cursos profissionalizantes para as unidades, seja com outras parcerias, seja em coparticipação.

Além disso, ao aumentar a quantidade de oferta, poderá encaminhar o adolescente com o perfil para o curso desejado, e isto possivelmente diminuirá o número de desistente, pois o protagonismo juvenil será levado em consideração primordial.

Por outro lado, entende-se que a medida de privação de liberdade, por si só, já é um fator que dificulta o atendimento das individualidades porque é uma área social de

desinteresse da população em geral, empresários e do próprio Estado, que cumpre, muitas vezes, o básico, fazendo com que o eixo profissionalização dependa quase exclusivamente da oferta de parceiros. Contudo, para o interno que apresente uma habilidade específica, a Fundac pode, por meio, de parceria ofertar um curso externo para quando o adolescente for desligado. Ademais, há ainda a possibilidade em solicitar autorização judicial para que o adolescente seja acompanhado por educador social para realização de cursos fora da unidade.

Ainda tocante à parceria, vale registrar que é imprescindível a solução quanto à questão documental dos adolescentes, pois isso não pode ser uma dificuldade para o adolescente fazer o curso profissionalizante, visto que, já passam e passarão (ao sair da unidade) por um processo de exclusão. Portanto, como os órgãos emissores de documentos oficiais são do próprio Governo de Estado da Paraíba, cuja Fundac pertence à Administração Indireta, é incompreensível que haja essa dificuldade, pois todos os Órgãos pertencentes à Administração Direta ou Indireta devem ser parceiros. Sendo assim, para o adolescente ser encaminhado à privação de liberdade do tipo internação, o prazo razoável para que se recupere ou se emita documentos pessoais seria de quinze dias, assim os técnicos teriam um prazo para realizar a *anamnese* social (no caso do adolescente não ter passado pela provisória) e contatar os familiares.

Outro ponto importante é a necessidade de todos os profissionais terem congruência nas atividades exercidas, pois se percebeu que isto não acontece no eixo profissionalização. Visto que, falta organização normativa interna e o Projeto Político Pedagógico, que é indicado pelo Sinase. Entretanto, com a morosidade em aprovar o Projeto Político Pedagógico ou a normativa interna, a coordenação do eixo profissionalização pode com sua equipe definir critérios para a seleção, sempre com observância à participação dos adolescentes, de forma que seja documentado para que outras gestões possam seguir ou melhorar.

Em relação aos profissionais, a formação sobre gênero e diversidade é necessária, pois mais do que a falta de formação é de informação para que se evite transmitir ao socioeducando expressões ou costumes que trate da assimetria de gênero, pois não existem atividades próprias para homens e mulheres. Encontra-se fundamento em pesquisas, literaturas e informações em programas jornalísticos nos quais mostram a capacidade de todos para se profissionalizarem no que quiserem. Portanto, a unidade socioeducativa de internação perpetua a violência de gênero a partir da escolha profissional quando determina que há profissão/atividade própria para homem e mulher.

Concorda-se com a Fundac por manter a relação do ensino formal com o ensino profissionalizante. Contudo, talvez em certo momento, seja frustrante perceber que tantos

adolescentes possuem idade e capacidade para fazer determinado curso, porém, lhes faltam a escolaridade. No entanto, só este fator é capaz de quebrar a estrutura montada de que não poderiam galgar carreiras promissoras.

Dessa maneira, pretende-se contribuir para as reflexões já existentes sobre profissionalização dentro de uma medida privativa de liberdade, baseado no melhor interesse, no protagonismo juvenil e de gênero, bem como dar visibilidade de como ocorre o processo de seleção nas duas unidades da Paraíba, sendo uma feminina e outra masculina.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. *A Dominação Masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 set. 2020.

_____. *Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 15 nov. 2020.

_____. *Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 15 set. 2020.

_____. *Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em 15 nov. 2020.

_____. Secretária de Políticas para Mulheres. *Gênero e Diversidade na Escola: formação de professoras/es em gênero, sexualidade, orientação sexual e relações étnico-raciais*. Caderno de atividades. Rio de Janeiro: CEPESC, 2009.

_____. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase*. Secretária Especial dos Direitos Humanos. Brasília – DF: CONANDA, 2006.

CALADO, V. A.. *Escolarização, gênero e conflito com a lei: um estudo de registros de atendimento a adolescentes em medida socioeducativa*. Dissertação. São Paulo: USP, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-30072010-105519/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CARVALHO, M. E. P. de; RABAY, G. *Gênero e educação superior: apontamentos sobre o tema*. João Pessoa: Editora UFPB, 2013.

ISHIDA, V. K.. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Atlas, 2013.

LAMENZA, F.. *Os Direitos da Criança e do Adolescente e a Discricionariedade do Estado*. Barueri, SP: Minha Editora, 2011.

LOURO, GUACIRA LOPES. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 541-553, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000200012&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 Set. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2001000200012>.

MYERS, M. D. Pesquisa qualitativa em sistemas de informação. *MIS Quarterly*, v. 21, n. 2, p. 241-242, 1997. Disponível em: [http://www.qual.auckland.ac.nz/#Citation Information](http://www.qual.auckland.ac.nz/#Citation%20Information). Acesso em: 15 nov. 2020.

PARAÍBA. *Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba*, 2019. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/arquivos/plano-estadual-de-atendimento-socioeducativo-da-paraiba.pdf/view>. Acesso em: 15 set. 2020.

PENSO, Maria Aparecida; CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo; COSTA, Liana Fortunato; CARRETEIRO, Teresa Cristina Othenio Cordeiro. *Jovens Pendem Socorro: o adolescente que praticou ato infracional e o adolescente que cometeu ofensa sexual*. Brasília: Líber Livro, 2012, 176p.

PINTO, E. J. S.. *Gênero e escolha de cursos superiores: perspectivas de estudantes de ensino médio do Liceu Paraibano*. Dissertação. João Pessoa: UFPB, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/4797/1/arquivototal.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

RAMIDOFF, M. L. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas*. Curitiba: Juruá, 2011.

ROQUETE, L. C. *O direito à educação no contexto de medida socioeducativa de internação*. Brasília: UNB, 2014. Disponível em: http://www.anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT3/GT3_Coimunicacao/LianaCorreiaRoquete_GT3_integral.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

SILVA, S. C. Socioeducação e juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade. *Serviço social em revista*. v.14 n.2. Londrina, 2012. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/8398/11639>. Acesso em: 01 ago. 2015.